



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 80/2022/CSDPEAP

Reorganiza e dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é atribuição do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 121/2019), em seu art. 13, I, dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

CONSIDERANDO que compete ao **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 121/2019), em seu art. 13, XXII, criar Núcleos Regionais e Especializados, cuja extinção dependerá de ratificação do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a documentação produzida pela Comissão constituída especificamente para análise, estudo e elaboração de parecer não vinculativo sobre a organização funcional e divisão de cargos, núcleos e atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, bem como o relatório então produzido;

CONSIDERANDO que a reestruturação da Defensoria Pública do Estado do Amapá tem por norte dados concretos, apurados pela Comissão e pela Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO que compete ao **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 121/2019), em seus art. 19, XVIII, decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública

RESOLVE:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Amapá atuará pelos órgãos estabelecidos por esta Resolução e seu Anexo.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral publicará, no mínimo mensalmente, nos sítios de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ato apresentando a lotação atual de cada órgão de execução.

Art. 2º Os órgãos de atuação, chamados de Defensorias Públicas, integrarão a estrutura de Núcleos Especializados ou Núcleos Regionais.

Art. 3º Os Defensores Públicos Substitutos serão lotados perante a Defensoria Pública-Geral, com atribuição ordinária para atuar em quaisquer Núcleos ou Defensorias Públicas em que sejam necessários, mediante designação do Defensor Público-Geral enquanto não promovidos.

Art. 4º A lotação nos órgãos de atuação independe da Classe do Defensor Público.

Art. 5º A remoção independe de promoção e será realizada para os órgãos de atuação, independentemente de núcleo, tendo como critério de desempate a antiguidade na carreira.

Art. 6º Em caso de afastamento de Defensor Público, por qualquer motivo, caso não haja designação de Defensor Público Substituto, as substituições ocorrerão seguindo a ordem disposta no Anexo desta Resolução, observadas as disposições da Resolução nº 22/2020 do CSDPEAP quanto aos atos judiciais, em especial os arts. 5º e 6º.

Art. 7º Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições de urgência para atos específicos em razão de colidência nas substituições, ausência extraordinária de um defensor, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

~~§ 1º - O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, assim como o peticionamento dele decorrente, deverá ser realizado no Município de sua residência, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite.~~

§1º. O atendimento do usuário da Defensoria Pública, considerando o atendimento presencial, deverá ser realizado no Município em que o assistido buscou a instituição, independentemente da Comarca em que o processo judicial tramite. Após a finalização do atendimento, deverá ser criada uma Cooperação, por meio do sistema Solar, com o Núcleo que possui atribuição para a atuação na demanda, para que o (a) Defensor (a) Público (a) Natural realize a minuta e protocolo correspondente. *(Redação dada pela Resolução nº 98/2024/CSDPEAP)*

§2º - Havendo necessidade de participação de audiência judicial, será ela realizada pelo órgão de execução com atribuição na localidade em que o processo tramita

§3º - O usuário atendido remotamente deverá ser encaminhado ao órgão de execução na comarca em que o processo tenha sido ou deverá ser proposto” *(Redação dada pela Resolução nº 82.2022/CSDPEAP)*



§4º. Se durante ou após a finalização do atendimento o responsável verificar que se trata de demanda atribuída para outro órgão de atuação, deverá ser feito o encaminhamento formal do atendimento, por meio de cooperação no sistema Solar, com a justificativa fundamentada acerca dos motivos pelo qual se entende não se tratar de atribuição do órgão de atuação que iniciou o atendimento, bem como sobre o porquê que se trata de atribuição do órgão de atuação que está recebendo a demanda. *(Redação dada pela Resolução nº 98/2024/CSDPEAP)*

§5º. Havendo necessidade de realização de diligências não virtuais, imprescindíveis a prática do ato, o defensor natural poderá requerer fundamentadamente a cooperação à Defensoria Pública que realizou o atendimento originário. *(Redação dada pela Resolução nº 98/2024/CSDPEAP)*

Art. 8º Enquanto não existe núcleo ou órgão de atuação com atribuição específica para atuação nas instâncias recursais, todos os órgãos de atuação guardam competência recursal em matérias relacionadas às suas atribuições.

Art. 9º São atribuições do(a)s Coordenador(a)s de Núcleo Regional ou Especializado:

I – administrar a estrutura do núcleo;

II– organizar a escala anual de férias dos(as) Assessores(as) administrativos(as) e jurídicos(as), bem como dos(as) estagiários(as) do núcleo, além de estabelecer as diretrizes da marcação de férias dos membros que compõem o núcleo;

III – receber e responder, com o auxílio dos demais órgãos de execução do Núcleo, às solicitações encaminhadas por Defensores(as) Públicos(as) dos núcleos especializados ou dos núcleos regionais da DPE/AP, assim como de outros estados da Federação;

IV - coordenar as atividades de articulação institucional do Núcleo com o Poder Judiciário, Ministério Público, secretarias e demais órgãos públicos, sem prejuízo da atividade extrajudicial relativa às atribuições de cada órgão de atuação do núcleo.

V - prestar suporte e auxílio aos Defensores Públicos que atuem no respectivo Núcleo;

VI – remeter, trimestralmente, ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral, relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

VII - sugerir ao Defensor Público-Geral medidas para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

VIII - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 10. Os Núcleos Regionais são órgãos de atuação constituídos para cada Comarca, formados Núcleos Especializados ou por uma ou mais Defensorias Públicas, com atribuições extrajudicial e judicial, com o fim de atuação nos feitos em trâmite nas varas judiciais das respectivas Comarcas, incluindo a realização de custódias que não sejam de plantão judicial.

§ 1º No caso de o Núcleo Regional possuir mais de uma Defensoria Pública, deverá ser observado o Anexo desta Resolução para divisão de atribuições entre os órgãos de atuação.



§ 2º No caso de Núcleo Regional com uma única Defensoria Pública, este órgão de atuação concentrará todas as atribuições judiciais e extrajudiciais de toda a comarca.

§ 3º As substituições entre os Núcleos Regionais das Comarcas com apenas um órgão de atuação seguirão o quadro constante no Anexo desta Resolução, exceto o Núcleo Regional de Vitória do Jari, que será substituída e substituirá uma das defensorias públicas do Núcleo Regional de Laranjal do Jari, devido à proximidade geográfica.

Art. 11. Quando dividido em Núcleos Especializados, o Núcleo Regional será dirigido por um dos Coordenadores de Núcleo Especializado criado na respectiva unidade.

DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Núcleo de Família de Macapá

Art. 12. O Núcleo de Família de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, na assistência do hipossuficiente, nos termos do Anexo desta Resolução, além das atribuições extrajudiciais atinentes à atuação.

Núcleo Cível de Macapá

Art. 13. O Núcleo Cível de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis, de Fazenda Pública e Juizados Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá, além da atuação judicial e extrajudicial nas matérias relacionadas à área, excluídas as atribuições específicas de outros núcleos, nos termos do Anexo desta Resolução.

Núcleo Criminal de Macapá

Art. 14. O Núcleo Criminal de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas e Juizados Criminais da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo desta Resolução.

§ 1º A atribuição do Núcleo Criminal de Macapá inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente de acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento do interessado.

§ 2º A atribuição contida no parágrafo anterior não impede a atuação dos demais Núcleos Especializados quando envolver matéria de sua atribuição, devendo o órgão de atuação assim requerer ao Defensor Público-Geral.

§ 3º Na hipótese de o interessado ser mulher vítima de violência doméstica ou familiar, a atuação como assistente de acusação é exclusiva do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher de Macapá (vide art. 18).

Núcleo de Execução Penal de Macapá

Art. 15. O Núcleo de Execução Penal de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Execução Penal e Varas de Execução de Medidas Alternativas da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição dos membros do Núcleo de Execução Penal de Macapá inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais respectivo, bem como o atendimento às pessoas que neles se encontrem presas.

Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá

Art. 16. O Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para tutela coletiva da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação administrativa nas áreas correlatas e atuação processual nos autos em trâmite nas Varas de Juizados da Infância e Juventude, nas Áreas de Atos Infracionais, Cível, Administrativa, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá, nos termos do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição do Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto às instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento à criança e adolescente, bem como assistência extrajudicial de entidades, se for o caso.

Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá

Art. 17. O Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá é composto por uma ou mais Defensorias Especializadas com atribuição para atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.

§ 1º A atribuição judicial estabelecida no *caput*, quanto aos processos individuais, ocorrerá naqueles em que a condição das pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, bem



§ 2º O Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou de qualquer situação enquadrada no *caput*, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral;

§ 3º Compete ao Núcleo de Direitos Humanos e Difusos:

- I – prestar atendimento jurídico especializado às pessoas ou grupos de pessoas especificadas no *caput*, com a adoção das medidas judiciais, extrajudiciais e providências legais pertinentes;
- II – informar, conscientizar e motivar a população, por meio dos diferentes instrumentos de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em conjunto com a Escola Superior e com o setor de Comunicação Social da DPE/AP;
- III – efetuar a prestação de atendimento às vítimas de violação de Direitos Humanos, inclusive *in loco*, quando necessário, assegurando-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e, conforme o caso, a reparação civil pelos danos experimentados;
- IV – receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar as autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados em articulação com os demais Núcleos Especializados e Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- V – realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de solução extrajudicial, encaminhamento a outros órgãos da Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, assegurando, ainda, a proposição das medidas judiciais que busquem a reparação civil pelos danos causados em razão da violação dos Direitos Humanos;
- VI – assegurar a adoção das providências possíveis para eliminar a impunidade e propiciar a responsabilização de agentes violadores dos Direitos Humanos, conferindo assessoria à vítima, bem como propor, monitorar e avaliar as questões relativas a Direitos Humanos no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, criando procedimentos internos de modo a orientar a atuação dos órgãos de execução, bem como representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de Direitos Humanos;
- VII – atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, inclusive institucionais, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;
- VIII – organizar e manter banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados, por assunto e natureza da intervenção, para subsidiar a elaboração de estatística anual, possibilitando o monitoramento sistemático das ações em prol das vítimas de violação dos Direitos Humanos;



- IX – oferecer subsídios às instituições integrantes do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, visando a elaboração de denúncias em razão de violação desses Direitos e/ou monitoramento das ações realizadas, inclusive podendo realizar convênios e intercâmbio com outros órgãos ou Instituições que mantenham identidade de ações, visando assegurar a efetividade e ampliação do atendimento às pessoas vítimas de atos que configurem violação dos Direitos Humanos;
- X – atuar em parceria, sempre que houver possibilidade, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;
- XI – elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de Direitos Humanos;
- XII – buscar assento nos Conselhos e Comitês atinentes à temática do Núcleo, inclusive naqueles em que não haja previsão normativa referente à participação da Defensoria Pública.
- XIII – promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública por meio de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando a especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;
- XIV – promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;
- XV – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, bem como à Escola Superior;
- XVI – propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos atinentes à temática de Direitos Humanos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;
- XVII – realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;
- XVIII – realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação da Defensoria Pública-Geral;
- XIX – atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º O Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá também terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais:

I – nas Comarcas onde houver Defensor Público em exercício, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação;

II – nas Comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela gravidade da violação dos direitos humanos.

§ 5º Nas ações individuais ou coletivas propostas pelo Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá, poderá haver prorrogação de atribuição na hipótese de o processo ser distribuído



para juízo em que exista Defensor Público com atuação temática específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos abaixo:

I – para prorrogação de atribuição, deverá haver comunicação pelo Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos;

II – O exercício da prorrogação da atribuição prevista neste artigo não vincula de forma permanente o Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, salvo se estiver correndo prazo para manifestação da Defensoria Pública, mediante comunicação em prazo razoável, nos termos do inciso anterior;

III – nas ações individuais ou coletivas propostas pelo Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá nas Comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, a condução do feito será atribuição do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá;

IV – a prorrogação mencionada neste artigo dar-se-á também no segundo grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores.

§ 6º Todas as denúncias, comunicações e atos congêneres direcionados ao Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá também serão devidamente autuadas, para fins de documentação, registro e distribuição, independentemente da veracidade das informações, dando-se ciência ao postulante do número da autuação.

§ 7º Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá, procedimentos administrativos nos quais se procederá a coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

§ 8º Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria ou por despacho em pedido providências ou, ainda, por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior.

§ 9º Instaurado o procedimento administrativo, o Coordenador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fará a imediata distribuição entre os membros lotados no § 7º, que verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento.

§ 10. O Defensor Público negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão ou ameaça de lesão passível de atuação pela Defensoria Pública, bem como nas demais hipóteses previstas na Resolução nº 03/2019 do CSDPEAP, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante, informando-o do direito de recorrer da decisão no prazo estabelecido na referida Resolução.

§ 11. O Defensor, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, procedera a seu imediato encaminhamento da negativa de atendimento à Defensoria Pública-Geral.

§ 12. Para fins de instrução do procedimento, o Defensor Público do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.



§ 13. É de responsabilidade do Defensor Público do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá a quem foi distribuído o procedimento, o atendimento às partes e até mesmo os retornos, salvo se a complexidade, a gravidade e a urgência da questão demandarem a atuação de mais de 1 (um) Defensor.

§ 14. Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

§ 15. Em suas conclusões, o Defensor Público integrante do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá deverá expressar seu convencimento sobre a existência ou não de violação a Direitos Humanos:

I - entendendo pela inexistência de violação dos Direitos Humanos, o Defensor Público deverá encaminhar os autos com relatório final para a Defensoria Pública-Geral;

II - se a Defensoria Pública-Geral do Estado entender pela inexistência de violação dos Direitos Humanos homologará a denegação, caso contrário, indicará outro Defensor Público para tomar as medidas cabíveis.

§ 16. Tratando-se de casos de extrema gravidade e urgência, e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, o NUDHD, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá realizar diligências e adotar as medidas provisórias que considerar pertinentes, bem como intermediar o encaminhamento ao núcleo regional ou especializado quando não for hipótese de atuação do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá.

§ 17. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à solução extrajudicial da controvérsia, inclusive com a convocação de audiências públicas, expedição de recomendações e celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

§ 18. A Coordenação do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.



Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá

~~Art. 18.~~ O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atendimento qualificado das mulheres vítimas de violência em razão do gênero, abrangendo as orientações jurídicas relativas às demandas judiciais e extrajudiciais, postulação e acompanhamento de medidas protetivas de urgência, atuação penal e casos de feminicídio, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

~~§ 1º~~ O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e da realização de campanhas educativas de prevenção de violência contra a mulher, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral.

~~§ 2º~~ A Coordenação do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.

~~§ 3º~~ O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá poderá atuar em apoio e cooperação com outros Núcleos ou Defensorias em processos individuais, coletivos ou projetos.

~~§ 4º~~ Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá, por titularização ou acumulação serão, preferencialmente, realizadas por Defensoras Públicas. No caso de não haver Defensoras Públicas interessadas, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensores Públicos.

(Redação alterada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)

Art. 18º. O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá é composto por uma ou mais Defensorias com atribuição para atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos das Mulheres, em que a pretensão se deu em razão de situação de violência de gênero.

§1º. A atribuição judicial estabelecida no caput, quanto aos processos individuais, ocorrerá naqueles em que a causa de pedir da pretensão deduzida resulte de violência de gênero.

§2º. Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições da Defensoria deste Núcleo, por titularização ou acumulação serão, **preferencialmente**, realizados por Defensoras Públicas.

No caso de não haver Defensora Pública interessada, excepcionalmente, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensor Público.



§3º. A atribuição do Núcleo se estende a atuação em processos judiciais em todos os Juízos da Comarca de Macapá/AP, devendo englobar toda a atuação judicial e extrajudicial necessária para que o atendimento da Mulher em situação de violência de gênero inicie e finalize no âmbito do Núcleo Especializado, evitando, assim a revitimização da assistida.

§4º. Compete ao Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá (NUDEM):

1. Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados à área da mulher, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;
2. Realizar e estimular, em colaboração com a Escola da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos da mulher;
3. Atuar e representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento de referidos Sistemas;
4. Orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
5. Acompanhar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais.
6. Informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em colaboração com Coordenadoria de Comunicação Social e a Escola da Defensoria Pública;
7. Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
8. Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e da realização de campanhas educativas de prevenção de violência contra a mulher, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral;



9. Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher;
10. Subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a mulheres necessitadas;
11. Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta Instituição na defesa dos direitos da mulher;
12. Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área dos direitos da mulher;
13. Representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado;
14. Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos da mulher;
15. Manterá banco de dados próprio com informações de legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos direitos da mulher;
16. Elaborará lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não-jurídico afeto ao exercício da atividade de atuação e execução do(a) Defensor(a) Público(a);
17. Manterá registro dos serviços de assistência jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade que prestem atendimento em caráter suplementar ao da Defensoria Pública;
18. Manterá registro de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos das mulheres nos eixos de promoção, defesa e controle social;
19. Compilará e sistematizará, com ajuda de todos os(a) Defensores(as) atuantes na área, um banco de peças processuais modelares cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, a todos(as) os(as) integrantes da carreira.

§6º. O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres também terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais:



§7º. A Coordenação do Núcleo poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo.

(Redação acrescentada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP):

Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores

Art. 18º - A. O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores é composto por uma ou mais Defensorias com atribuição para acompanhar o andamento dos recursos interpostos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e interpor recursos para os Tribunais Superiores.

§1º. O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores desenvolve suas atividades em Macapá, junto ao Tribunal de Justiça Estadual e em Brasília, junto aos Tribunais Superiores.

§2º. Compete ao Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores:

1. Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;
2. Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;
3. Coordenar o acionamento de Cortes Internacionais;
4. Estabelecer estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública e com os demais órgãos de execução.
5. Providenciar junto ao Segundo Grau de jurisdição e aos Tribunais Superiores, o encaminhamento de medidas judiciais diversas e acompanhar, quando possível, sua apreciação;
6. Propor medidas judiciais e extrajudiciais e acompanhá-las;
7. Realizar sustentações orais junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público.
8. Estabelecer permanente articulação com outros Núcleos de atuação em Segundo Grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, de outras Defensorias Públicas;
9. Propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes ao seu âmbito de atuação;
10. Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições dos Defensores Públicos junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal;



11. Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.

(Redação acrescentada pela Resolução n° 85/2023/CSDPEAP):

Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior

Art. 18° - B. Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior é composto por uma ou mais Defensorias com atribuição para atuar no peticionamento inicial dos atendimentos oriundos dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, exceto o Núcleo Regional de Santana.

§1°. A atribuição do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior não engloba o peticionamento inicial de Tutelas Coletivas (Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e demandas de natureza criminal, execução penal e atos infracionais;

§2°. A atribuição do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior não engloba as demandas de natureza urgente, sendo consideradas demandas de natureza urgente as descritas no artigo 10 da Resolução 002/2019/CSDPEAP.

§3°. O atendimento deverá ser feito pelo Núcleo Regional de residência do assistido, que será responsável por cadastrar o usuário no sistema utilizado pela DPE-AP, anexar toda a documentação necessária a instrução do pedido, bem como registrar de forma detalhada a situação apresentada. Após a finalização do atendimento, deverá ser criada uma tarefa para o Núcleo Especializado de Atuação em Demandas Iniciais do Interior, que será responsável por minutar a petição e distribuir o processo.

§4°. Após a distribuição da petição inicial, a responsabilidade de acompanhar todos os atos do processo judicial passa a ser do Núcleo Regional com atuação no Juízo em que o processo tramita, incluindo atendimentos, audiências e peticionamento.

Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana

Art. 19º. O Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas Criminais, no Juizado da Violência Doméstica e nos Juizados Criminais da Comarca de Santana, bem como atribuição para tutela coletiva da criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, atuação administrativa nas áreas correlatas e atuação processual nos autos em trâmite nas Varas de Juizados da Infância e Juventude, nas Áreas de Atos Infracionais, Cível, Administrativa, Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas de Santana, nos termos do Anexo desta Resolução.

§ 1º A atribuição do Núcleo Criminal de Macapá inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente de acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento do interessado.

§ 2º A atribuição contida no parágrafo anterior não impede a atuação dos demais Núcleos Especializados quando envolver matéria de sua atribuição, devendo o órgão de atuação assim requerer ao Defensor Público-Geral.

§ 3º A atribuição do Núcleo inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto às instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento à criança e ao adolescente, bem como assistência extrajudicial de entidades, se for o caso.

Núcleo Cível e de Família de Santana

Art. 20º. O Núcleo Cível e de Família de Santana é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública e Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Santana, incluindo a atuação em processos de família e sucessões, além da atuação judicial e extrajudicial nas matérias relacionadas à área, excluídas as atribuições de outros núcleos, nos termos do Anexo desta Resolução.



DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Art. 21º. As Defensorias Públicas, órgãos de atuação, são vinculadas a Núcleos Especializados ou Regionais e deverão primar pela atuação coordenada e cooperação técnica entre os órgãos de atuação.

Art. 22º. O conjunto de atribuições ordinárias vinculadas a determinado órgão judicial não exime o órgão de execução de suas atribuições extrajudiciais e de promover a tutela coletiva relacionada à sua atribuição.

Parágrafo único. Todos os Defensores Públicos possuem atribuições extrajudiciais e de tutela coletiva relacionadas à sua área de atribuição, devendo ser observados os termos da Resolução nº 24/2020 do CSDPEAP.

Art. 23º. Nas ações coletivas propostas por Defensorias de Núcleos Especializados ou Regionais, haverá a prorrogação de atribuição dos órgãos de atuação que iniciaram o procedimento, independentemente de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. Para a prorrogação da atribuição, deverá haver comunicação pelo órgão de atuação que iniciou o procedimento ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, e-mail institucional ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública, permitindo-se a atuação conjunta entre os defensores envolvidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. As atribuições dos Defensores Públicos, órgãos de execução, incluem a orientação e coordenação das atividades desempenhadas pelos colaboradores designados para o seu respectivo órgão de atuação.

Art. 25º. Nos casos de conflito de atribuições, deverão os órgãos de execução envolvidos submeter o conflito à Defensoria Pública-Geral, que terá prazo de 5 (cinco) dias para decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Defensoria Pública-Geral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 26º. A atuação em mutirões, eventos ou itinerantes extraordinários será de adesão voluntária, após publicação de portaria requerendo a habilitação dos interessados.



Parágrafo único. No caso de atuação mandatória da Defensoria Pública e havendo ausência de interessados, caberá a designação de membro pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 27º. Fica ratificada a extinção das seguintes Defensorias Públicas: 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari; 2ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Mazagão; Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá (Macapá), incluindo a 1ª Defensoria Pública especializada do Núcleo; 9ª Defensoria Pública Especializada do Núcleo Criminal de Macapá; 3ª Defensoria Pública do Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e Adolescente de Macapá/AP; 2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

Art. 28º. Fica ratificada a criação da 5ª Defensoria Cível de Macapá, fixando-se as atribuições por meio desta Resolução.

Art. 29º. Fica ratificada a criação da 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, fixando-se as atribuições por meio desta Resolução.

Art. 30º. Fica ratificada a alteração das atribuições das Defensorias do Núcleo Criminal de Macapá.

Art. 31º. Fica ratificada a alteração das atribuições das Defensorias do Núcleo de Família de Macapá.

Art. 32º. Fica ratificada a alteração das atribuições das Defensorias do Núcleo Cível de Macapá.

Art. 33º Fica ratificada a alteração das atribuições da 1ª Defensoria Pública de Juizados Especiais e de Violência Doméstica de Santana, agora denominada 3ª Defensoria Criminal de Santana.

Art. 34º. Fica ratificada a unificação e padronização dos nomes dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de acordo com as nomenclaturas apresentadas no Anexo da presente Resolução.

Art. 35º. A 4ª Defensoria Pública do Núcleo Regional de Laranjal do Jari irá se chamar 2ª Defensoria de Laranjal do Jari.

Art. 36º. A 4ª Defensoria Pública do Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá irá se chamar 3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá.

Art. 37º. Fica revogada a Resolução nº 28/2020 do CSDPEAP, na sua integralidade, bem como todas as disposições em contrário existentes em outras Resoluções.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Art. 38º. A Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Macapá/AP, 27 de junho de 2022.



Núcleo de Família de Macapá	
1ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	<p>- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria de Família de Macapá.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 9ª Defensoria de Família de Macapá. <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
1º Substituto	4ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	<p>5ª Defensoria de Família de Macapá 3ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</i></p> <p>6ª Defensoria da Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
2ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	<p>- Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria de Família de Macapá.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 7ª Defensoria de Família de Macapá.</p>
1º Substituto	1ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	<p>7ª Defensoria de Família de Macapá 4ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</i></p> <p>- 8ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
3ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	<p>- Atuação processual nos feitos em trâmite na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria de Família de Macapá.</p>



	- Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria de Família de Macapá. <u>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</u>
1º Substituto	2ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá 1ª Defensoria de Família de Macapá <u>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</u> - 9ª Defensoria de Família de Macapá <u>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</u>
4ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. - Colidente nos feitos de atribuição da 6ª Defensoria de Família de Macapá. <u>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</u>
1º Substituto	7ª Defensoria de Família de Macapá 3ª Defensoria de Família de Macapá <u>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</u>
2º Substituto	1ª Defensoria de Família de Macapá 2ª Defensoria de Família de Macapá <u>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</u> 5ª Defensoria de Família de Macapá <u>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</u>
5ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede. - Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria de Família de Macapá. - Colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria de Família de Macapá. <u>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</u>
1º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria de Família de Macapá 7ª Defensoria de Família de Macapá <u>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</u>



6ª Defensoria de Família de Macapá

Atribuições	<p>- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento, relativo a processos de outros Estados, em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 8ª Defensoria de Família de Macapá.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria de Família de Macapá. <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP).</i></p>
1º Substituto	<p>5ª Defensoria de Família de Macapá 7ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</i></p>
2º Substituto	<p>2ª Defensoria de Família de Macapá 5ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</i></p> <p>- 2ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>



7ª Defensoria de Família de Macapá

Atribuições	<p>— Atuação processual nos feitos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante todas as Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e peticionamento, bem como peticionamento relativo a processos de outros Estados, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 6ª Defensoria de Família de Macapá.</p> <p>— Atuação processual nos processos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante a 1ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e petições.</p> <p>— Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas. <i>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</i></p> <p>- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 8ª Defensoria de Família de Macapá. <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
1º Substituto	<p>3ª Defensoria de Família de Macapá 9ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)</i></p> <p>5ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
2º Substituto	<p>3ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>



(Redação acrescentada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)

8ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	<p>- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 9ª Defensoria de Família de Macapá/AP.</p> <p>- Atuação processual nos processos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante a 1ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e petições.</p> <p>- Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria de Família de Macapá. <i>(Alteração dada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
1º Substituto	5ª Defensoria de Família de Macapá 9ª Defensoria de Família de Macapá
2º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá 4ª Defensoria de Família de Macapá

(Redação acrescentada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)

9ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	<p>- Atuação processual nos processos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante as 2ª e 4ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e petições.</p> <p>- Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas.</p> <p>- Colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria de Família de Macapá. <i>(Redação acrescentada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i></p>
1º Substituto	8ª Defensoria de Família de Macapá <i>(Redação acrescentada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i>
2º Substituto	1ª Defensoria da Família <i>(Redação acrescentada pela Resolução nº 91/2023/CSDPEAP)</i>



(Redação acrescentada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)

Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores	
Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar todos os processos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, peticionar, diligenciar, distribuir memoriais, participar das audiências, fazer sustentação oral, bem como interpor todos os recursos subsequentes, inclusive para os Tribunais Superiores.- Ajuizar Ação Rescisória de processos de competência originária do Tribunal de Justiça ou de Tribunais Superiores.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá

(Redação acrescentada pela Resolução nº 85/2023/CSDPEAP)

Núcleo de Atuação em Demandas de Iniciais do Interior	
Defensoria do Núcleo de atuação em Demandas Iniciais do Interior	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Peticionamento inicial relativo aos atendimentos realizados pelos Núcleos Regionais da DPE/AP, exceto o Núcleo Regional de Santana.- <i>A atribuição não engloba o peticionamento inicial de Tutelas Coletivas (Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e demandas de natureza criminal, de execução penal e ato infracional;</i>- <i>A atribuição não engloba as demandas de natureza urgente, sendo consideradas demandas de natureza urgente as descritas no artigo 10 da Resolução 002/2019/CSDPEAP.</i>
Substituto	3ª Defensoria Cível e Família de Santana

3ª Defensoria Cível e Família de Santana	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Peticionamento inicial, peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas.- Referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.- Atuação nos processos em trâmite no Juizado Especial Cível de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior



--	--

Núcleo Cível de Macapá	
1ª Defensoria Cível de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Peticionamento inicial, conciliação e atuação perante a 1ª e 5ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública de Macapá e 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Macapá/AP.- Diligências extrajudiciais no âmbito dos registros públicos, sem prejuízo do exercício do poder de requisição pelos demais integrantes do Núcleo.- Colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Cível de Macapá.
1º Substituto	2ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria Cível de Macapá
2ª Defensoria Cível de Macapá	
Atribuições	<p>— Peticionamento inicial, com exclusividade em relação a demandas de saúde pública e privada, conciliação e atuação perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá e as 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá/AP.</p> <p>— Diligências extrajudiciais referentes a saúde (pública e privada).</p> <p>— Colidente nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria Cível de Macapá.</p> <ul style="list-style-type: none">- Peticionamento inicial, conciliação e atuação perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá e as 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial de Fazenda Pública de Macapá/AP.- Peticionamento inicial, com exclusividade em relação a demandas de saúde pública e privada de Macapá, e atuação perante os Gabinetes do Núcleo de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme a Resolução nº 1486/2021-TJAP;- Diligências extrajudiciais referentes a saúde (pública e privada);- Colidente nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria Cível de Macapá. <p><i>(Alteração dada pela Resolução nº 103/2024/CSDPEAP).</i></p>
1º Substituto	3ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	4ª Defensoria Cível de Macapá
3ª Defensoria Cível de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Peticionamento inicial, conciliação e atuação perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá e as 4ª e 7ª Varas do Juizado Especial Cível de Macapá/AP.- Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Cível de Macapá.



1º Substituto	4ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	5ª Defensoria Cível de Macapá
4ª Defensoria Cível de Macapá	
Atribuições	- Peticionamento inicial, conciliação e atuação perante a 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública e as 3ª e 5ª Varas do Juizado Especial Cível de Macapá/AP. - Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Cível de Macapá/AP.
1º Substituto	5ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria Cível de Macapá



5ª Defensoria Cível de Macapá	
Atribuições	- Peticionamento inicial, conciliação e atuação perante a 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública e as 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível de Macapá/AP. - Colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Cível de Macapá/AP.
1º Substituto	1ª Defensoria Cível de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria Cível de Macapá

Núcleo Criminal de Macapá	
1ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	7ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	Defensoria Criminal do Tribunal do Juri de Macapá
2ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios. - Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	1ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	7ª Defensoria Criminal de Macapá
3ª Defensoria Criminal de Macapá	



Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite na 3ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios.- Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	5ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	8ª Defensoria Criminal de Macapá
4ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite na 4ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios.- Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	3ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	5ª Defensoria Criminal de Macapá

5ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite na 5ª Vara Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios.- Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 8ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	2ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	4ª Defensoria Criminal de Macapá
6ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação nas audiências de custódia semanais da Central de Audiências de Custódia, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios.- Realização de Plenários de Júri (a cada 3 (três) júris marcados, o terceiro será de atribuição da 6ª Defensoria Criminal de Macapá).- Realização dos Acordos de Não-Persecução Penal nas Promotorias de Justiça de Macapá.- Peticionamento integrado de peças a serem protocoladas em cooperação com outras Defensorias Públicas.



1º Substituto	8ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria Criminal de Macapá
7ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado Especial Criminal de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios.- Realização de atendimentos, audiências e petições referentes à revisão criminal dos processos originários de Macapá.- Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	4ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	6ª Defensoria Criminal de Macapá
8ª Defensoria Criminal de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios.- Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá.
1º Substituto	Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria Criminal de Macapá
Defensoria Criminal do Tribunal do Juri de Macapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite na Vara do Tribunal do Júri de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, plenários e petições provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimentos em presídios.- Atuação perante a 6ª Defensoria Criminal de Macapá nos dias em que o titular estiver realizando Plenário de Júri.- Atuação nas assistências à acusação e nas colidência nos feitos de atribuição da 7ª Defensoria Criminal de Macapá.
1º Substituto	6ª Defensoria Criminal de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria Criminal de Macapá



Núcleo de Execução Penal de Macapá

1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento no IAPEN relativo ao semiaberto masculino (prédio anexo), 2 (duas) vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.- Atendimento no IAPEN relativo ao presídio feminino (fechado e semiaberto), 1 (uma) vez por semana, no mínimo, com o respectivo protocolo e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.- Controle dos atendimentos presenciais, na sede da Defensoria Pública, e virtuais relacionados aos processos do meio aberto da Vara de Execuções Penais (VEP) e aos processos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.- Realização das audiências da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA).- Cumprimento das intimações relativas às execuções de pena no meio aberto em trâmite na VEP e das intimações oriundas das execuções de pena em trâmite na VEPMA.- Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais masculinos de Macapá (fechado e semiaberto), a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.
1º Substituto	3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá



2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento no IAPEN relativo ao regime fechado masculino (prédio Cadeião), 3 (três) vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.- Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá/AP, em semanas diversas às do atendimento no IAPEN;- Cumprimento das intimações dos processos pares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na Vara de Execuções Penais (VEP), sem distinção de matéria.
	<ul style="list-style-type: none">- Realização de atendimento 1 (uma) vez por mês, no mínimo, às pessoas submetidas a medidas de segurança no Centro de Custódia Novo Horizonte, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.- Controle do atendimento virtual relativo aos processos pares da Vara de Execução Penal, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.- Realização de oitivas em Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado, 2 (duas) vezes por semana, salvo necessidade extraordinária.- Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos de execução penal em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.- Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar a penitenciária feminina e o estabelecimento prisional do meio semiaberto (prédio Anexo), a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com a apresentação de relatório.
1º Substituto	1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá



3ª Defensoria de Execução Penal de Macapá

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento no IAPEN relativo ao regime fechado masculino (prédio Cadeião), três vezes por semana, no mínimo, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas oriundas do atendimento, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente, a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.- Realização das audiências relativas à Vara de Execução Penal (meio aberto, semiaberto e fechado), a cada 2 (duas) semanas, em alternância com a 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá, em semanas diversas às do atendimento do IAPEN;- Cumprimento das intimações dos processos ímpares relativos às execuções de pena no meio fechado e semiaberto em trâmite na VEP, sem distinção de matéria.- Defesa escrita nos Procedimentos Administrativos Disciplinares no bojo da execução penal em meios aberto, semiaberto e fechado.- Controle do atendimento virtual relativo aos processos ímpares de execução penal em trâmite na VEP quanto ao meio fechado e semiaberto, com o respectivo peticionamento e diligência das demandas, bem como atividade extrajudicial (individual ou coletiva) correspondente.- Controle do atendimento presencial na sede da Defensoria Pública em Macapá relativo aos processos em trâmite no meio fechado e semiaberto, a cada duas semanas, em alternância com a 2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá.- Coordenação do grupo responsável por inspecionar e fiscalizar o Centro de Custódia Novo Horizonte, a cada 3 (três) meses, sem prejuízo de inspeções para tratar de ocorrências extraordinárias, inclusive com apresentação de relatório.
1º Substituto	2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria de Execução Penal de Macapá



Núcleo da Criança e do Adolescente de Macapá	
1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá	
Atribuições	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área Cível e Administrativa, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o Defensor. Atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa.
1º Substituto	2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2º Substituto	3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá	
Atribuições	Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas que tratem de medidas socioeducativas de semiliberdade, internação e apuração de infrações administrativas, incluindo peticionamento incidental, proveniente de intimações para o Defensor, bem como audiências de carta precatória. - Atuação extrajudicial relacionada à execução de medidas socioeducativas de internação.
1º Substituto	3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2º Substituto	1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
3ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá	
Atribuições	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância – Área de Atos Infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental, proveniente de intimações para o Defensor. - Atuação extrajudicial relacionada a atos infracionais.
1º Substituto	1ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá
2º Substituto	2ª Defensoria da Criança e do Adolescente de Macapá

Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá	
Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá	
Atribuições	- Atuação na defesa da mulher nos processos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica de Macapá, incluindo atendimentos, audiências e peticionamento inicial, bem como proveniente de intimações, atuação em ações penais, requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, relacionado a processos em Macapá. - Atuação como assistente de acusação em processos criminais. - Atuação extrajudicial e coletiva relacionada às atribuições do Núcleo.
Substituto	3ª Defensoria Cível e de Família de Santana



Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá	
Defensoria do Núcleo de Direitos Humanos e Difusos de Macapá	
Atribuições	- Atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, orientação sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.
Substituto	—



Núcleo Cível e de Família de Santana

1ª Defensoria Cível e de Família de Santana

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva.- Atuação processual perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santana, bem como nos processos com terminação “par” da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda pública e de família.- Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana.
Substituto	2ª Defensoria Cível e de Família de Santana

2ª Defensoria Cível e de Família de Santana

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento processual, orientação jurídica e atuação extrajudicial e coletiva. Atuação processual perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santana, bem como nos processos com terminação “ímpar” da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, incluindo processos cíveis, da fazenda pública e de família.- Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana.
Substituto	1ª Defensoria Cível e de Família de Santana

3ª Defensoria Cível e de Família de Santana

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Peticionamento inicial, peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas.- Referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.- Atuação nos processos em trâmite no Juizado Especial Cível de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior (<i>Alteração dada pela Resolução nº 25.2023/CSDPEAP</i>)

Núcleo Criminal e da Criança e do Adolescente de Santana

1ª Defensoria Criminal de Santana

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios.
-------------	--



	Colidência nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Criminal de Santana.
Substituto	2ª Defensoria Criminal de Santana
2ª Defensoria Criminal de Santana	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e de atendimento em presídios.- Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Criminal de Santana.-
Substituto	1ª Defensoria Criminal de Santana
3ª Defensoria Criminal de Santana	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Atuação processual nos feitos em trâmite no Juizado da Violência Doméstica e no Juizado Especial Criminal de Santana, incluindo atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial e atendimento em presídios.- Atendimento, orientação jurídica e peticionamento em Medidas Protetivas de Urgência em relação ao réu.
Substituto	Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana
Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana	
Atribuições	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Santana, incluindo audiências e peticionamento inicial e incidental, proveniente de intimações para o Defensor, bem como atuação extrajudicial relacionada à área cível e administrativa e atuação nos processos relacionados a atos infracionais, incluindo audiências e peticionamento incidental.
Substituto	3ª Defensoria Criminal de Santana



Núcleo Regional de Laranjal do Jari

1ª Defensoria de Laranjal do Jari

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Laranjal do Jari.- Elaboração e protocolo das petições iniciais.- Atuação judicial na 1ª Vara de Laranjal do Jari.- Atuação na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública de Laranjal do Jari, em concurso com os demais órgãos de execução lotados no Núcleo, conforme divisão de trabalho estabelecido pelo Coordenador.- Atuação em colidência de defesa imediata na 2ª Vara de Laranjal do Jari.- Atuação em colidência de defesa mediata na 1ª Vara de Vitória do Jari.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Vitória do Jari

2ª Defensoria de Laranjal do Jari

Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Laranjal do Jari.- Elaboração e protocolo de petições iniciais.- Atuação judicial na 2ª Vara de Laranjal do Jari.- Atuação na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública de Laranjal do Jari, em concurso com os demais órgãos de execução lotados no Núcleo, conforme divisão de trabalho estabelecido pelo Coordenador.- Atuação em colidência de defesa imediata na 3ª Vara de Laranjal do Jari.- Atuação em colidência de defesa mediata na 1ª Vara de Laranjal do Jari.
Substituto	1ª Defensoria de Laranjal do Jari



3ª Defensoria de Laranjal do Jari	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Laranjal do Jari.- Elaboração e protocolo das petições iniciais.- Atuação judicial na 3ª Vara de Laranjal do Jari.- Atuação na Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e de Fazenda Pública de Laranjal do Jari, em concurso com os demais órgãos de execução lotados no Núcleo, conforme divisão de trabalho estabelecido pelo Coordenador.- Atuação em colidência de defesa imediata na 1ª Vara de Vitória do Jari.- Atuação em colidência de defesa mediata na 2ª Vara de Laranjal do Jari.
Substituto	2ª Defensoria de Laranjal do Jari

Núcleo Regional de Oiapoque	
1ª Defensoria de Oiapoque	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Realização de atendimentos e elaboração de petições iniciais.- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Oiapoque, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e recursos, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.
Substituto	2ª Defensoria de Oiapoque
2ª Defensoria de Oiapoque	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Realização de atendimentos e elaboração de petições iniciais.- Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Oiapoque, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e recursos, resguardada a atuação coletiva e extrajudicial.
Substituto	1ª Defensoria de Oiapoque

Núcleo Regional de Amapá	
Defensoria do Núcleo de Amapá	
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Amapá, incluindo a competência coletiva.- Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Calçoene



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Núcleo Regional de Calçoene

Defensoria do Núcleo de Calçoene

Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Calçoene, incluindo a competência coletiva. - Colidente das atividades judiciais do município de Tartarugalzinho
Substituto	- Defensoria do Núcleo de Amapá



Núcleo Regional de Ferreira Gomes

Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes

Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Ferreira Gomes, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Amapá -
Substituto	Defensoria do Núcleo de Tartarugalzinho

Núcleo Regional de Mazagão

Defensoria do Núcleo de Mazagão

Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Mazagão, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Porto Grande.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Pedra Branco do Amapari

Núcleo Regional de Pedra Branca do Amapari

Defensoria do Núcleo de Pedra Branca do Amapari

Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Pedra Branca do Amapari, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Mazagão.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Porto Grande

Núcleo Regional de Porto Grande

Defensoria do Núcleo de Porto Grande

Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Porto Grande, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Pedra Branca do Amapari.
Substituto	Defensoria do Núcleo de Mazagão



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

Núcleo Regional de Tartarugalzinho

Defensoria do Núcleo de Tartarugalzinho

Atribuições	- Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual de Tartarugalzinho, incluindo a competência coletiva. - Colidente nos feitos de atribuição da Defensoria do Núcleo de Calçoene.
Substituto	- Defensoria no Núcleo de Ferreira Gomes

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro Nato

GLEYSENY RODRIGUES OLIVEIRA

Conselheira Nata

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Nato

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Nata